



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.615

Revoga a Lei nº 2.688 de 28 de março de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei revoga a lei nº 2.688, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a autorização ao município de Palmeira a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, esportivo, de saúde e educacional, para execução de programas e projetos estimuladores de iniciativas, que proporcionem impactos sociais junto à população, alterando positivamente a realidade instalada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que visa revogar a lei nº 2.688, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a autorização ao município de Palmeira a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, esportivo, de saúde e educacional, para execução de programas e projetos estimuladores de iniciativas, que proporcionem impactos sociais junto à população, alterando positivamente a realidade instalada.

Cumpre assinalar que a proposição é motivada pelo surgimento do denominado "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil" em plena vigência para os municípios, a partir de 01 de janeiro de 2017, através do advento da Lei Federal nº 13.019/2014. O mencionado Corpo Normativo regula o regime jurídico do terceiro setor, promovendo mudanças significativas em todo o sistema de transferências voluntárias de recursos da Administração Pública para tais organizações. Neste viés, propõe um regime de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco, a partir de atividades e planos de trabalho previamente determinados.

Logo com a entrada em vigência do "marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil" a Lei Municipal nº 2.688/08 se tornou obsoleta e não mais condiz com as normas legais contemporâneas para o objeto de que trata, causando insegurança jurídica aos procedimentos administrativos, uma vez que todas as parcerias, porventura celebradas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obrigatoriamente seguir as regras dispostas pela Lei 13.019/14.

Posto isso, por apresentar a lei disparidade com o ordenamento jurídico pátrio, seu banimento do Corpo Normativo municipal é a medida que se impõe, pelo que, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e a revogação da lei em comento, pelas razões aludidas.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 01 de fevereiro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira